



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÕES E NORMAS - CON

COMUNICADO GGP/CON Nº 001/2012

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 57.970, de 12/04/2012, publicada no DOE de 13/04/2012 que se trata da vedação de nomeação, designação para provimento de cargo em comissão, ou contratação para preenchimento de funções ou empregos de confiança, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, de pessoas que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidades previstas na Lei complementar nº 64, de 18/05/1990 alterada pela Lei complementar nº 135 de 04/06/2010, comunicamos abaixo os procedimentos que deverão ser adotados:

1. Pelos interessados antes das providências administrativas quando da nomeação, designação ou contratação para provimento de cargo ou função pública em comissão:
 - 1.1 Subscrever declaração, nos moldes do anexo editado no aludido Decreto;
2. Pelos servidores titulares de cargos em comissão, designados ou contratados para provimento de cargo ou função pública no prazo de até 30 (trinta) contados da respectiva ciência, real ou legalmente presumida, a superveniência comunicar por escrito a seus superiores hierárquicos:
 - 2.1. De enquadramento em qualquer das hipóteses de inelegibilidade prevista na lei federal acima mencionada;
 - 2.2. Da instauração de processos administrativos ou judiciais cuja decisão possa importar em inelegibilidade, nos termos da Legislação federal acima mencionada;
3. Pelos superiores hierárquicos:
 - 3.1. Na hipótese do item 2.1., realizar as providências para a exoneração, cessação da designação ou rescisão do contrato de trabalho;
 - 3.2. Na hipótese do item 2.2., comunicação do fato ao órgão correicional competente ou à Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, a quem compete acompanhar o caso;
4. Pelas Unidades de Pessoal:
 - 4.1. Fixar o Decreto nº 57.970 de 12/04/2012 em lugar visível com objetivo de todos os servidores abrangidos, tenham conhecimento das providências que deverão ser tomadas pelos mesmos.
 - 4.2. Na hipótese prevista do item 2.2. após a comunicação do fato ao órgão correicional pelo superior hierárquico, arquivar no assentamento do servidor a ocorrência devidamente protocolada pela Corregedoria.

Não impedirá a nomeação, designação ou contratação de que tratam as situações as quais a decisão judicial que, mesmo tendo sido proferida por órgão colegiado, ainda não produza efeitos ou cuja eficácia tenha sido suspensa.

No caso de dúvida os órgãos jurídicos da Pasta, autarquia ou fundação se pronunciará, sobre o enquadramento nas hipóteses previstas na Lei Federal acima citada.